



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 471/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 598/2017

DOCREC

770/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 79/11, de autoria do Vereador Souza Santos, que objetiva dispor sobre normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações obtidas perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, contrárias à aprovação da propositura em virtude da matéria já se encontrar devidamente disciplinada pelos artigos 79 e 81 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE).

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
Resp 19-11



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 2
Processo nº 2017-0.147.074-4
Em 10/10/17 (a) *Marco Antonio Nascimento Machado*
Agente de Apoio
RF: 649.836.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.147.074-4
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/2011

MANIFESTAÇÃO nº 711/CEUSO/2017

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Substitutivo ao da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 079/2011, que *"dispõe sobre normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

A proposta, basicamente, estabelece que as edificações aprovadas a partir da data de vigência desta Lei deverão prever a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos, aplicando-se, ainda, à aprovação de desmembramentos do solo urbano.

Objetivando atender ao pedido de subsídios relativo ao substitutivo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 10, encaminha o presente solicitando análise e pronunciamento desta Secretaria a respeito da propositura, nos estritos termos das competências afetas a esta Pasta, abordando o seu mérito e todos os demais aspectos, inclusive os relativos ao seu cabimento e viabilidade técnica.

Embora meritória, a propositura aborda matéria já devidamente regulamentada com a promulgação da Lei nº 16.402/2016, Legislação de Uso e Ocupação do Solo, conforme se verifica em seus artigos 79 e 80.

Pelo exposto, entendemos que a propositura em tela, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar, motivo pelo qual sugerimos o seu veto integral, caso a mesma venha ser aprovada na E.Câmara Municipal.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 10Vº.

10/ outubro /2017

MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº
Do Processo nº 2017-0.147.074-4.

Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

Em / /17

AUTOS: Processo nº 2017-0.147.074-4
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079/2011

INFORMAÇÃO/SEC/442/2017

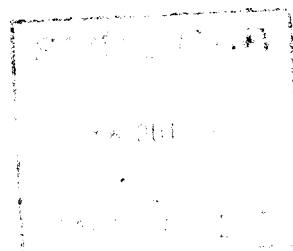
SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 711/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, / / 2017

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº _____

Do processo 2017-0.147.074-4 em 16/10/2017 (a).....

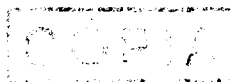
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 079/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que objetiva dispor sobre normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

Informação 3888/2017/SMUL.G

SMUL.AJ

Sra. Assessora Chefe,

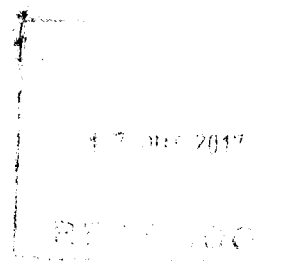


Em atenção ao solicitado no presente, seguem as informações prestadas pela Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados - SEC às fls. 11/12, para encaminhamento de resposta à SGM/ATL, acerca do Projeto de Lei nº 079/2011.

16/outubro/2017

PAULO EDUARDO BRANDILEONE
Gestor Técnico
Portaria 008/2017-SMUL-G

mfsm

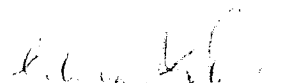


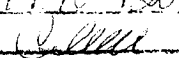
2017/10

10/10/2017

Relatório de acompanhamento

30.12.17


DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 162.994
SMUL AJ

Ass. fs. 14
Em 19/10/2017
(a) 

OFÍCIO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RUA DO COMENDADOR
1.200



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL**

ASSESSORIA JURÍDICA

(Processo nº 2017-0.147.074-4)

Folha de Informação nº/11

Em / 10 / 2017 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 79/11. Vereador Souza Santos. Normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

INFORMAÇÃO Nº 1694/2017/SMUL.AJ

SMUL.AJ



Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata-se de solicitação de SGM/ATL para pronunciamento desta Secretaria quanto ao Projeto de Lei nº 79/11 de autoria do Legislativo, que *dispõe sobre normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais nos Municípios de São Paulo e dá outras providências*, considerando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Submetido à análise técnica nesta Secretaria, CEUSO entendeu que o presente PL basicamente dispõe que as edificações aprovadas a partir da data de vigência desta Lei deverão prever a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais e ainda, que esta será condição para aprovação de desmembramento do solo urbano, projetos de habitação, instalações e outros empreendimentos. Ademais, informou que a matéria já é devidamente regulamentada no artigo 79 e artigo 80 da Lei nº 16.402/2016.

Assim, CEUSO sugere o não prosseguimento do Projeto de Lei e caso aprovado, sugere o veto integral do mesmo, por entender que a propositura do presente PL, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar.

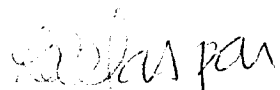
Nestes termos, não havendo nenhum fato novo, sugerimos o encaminhamento do presente ao Gabinete para conhecimento e determinação

[Handwritten signature]

quanto ao prosseguimento e após o envio para Assessoria Técnico Legislativa do Gabinete do Prefeito com a proposta da equipe técnica de não prosseguimento do presente projeto e, caso aprovado o VETO TOTAL do mesmo.

São Paulo, 18 de outubro de 2017.


LAÍS FERNANDA SAMPAIO RODRIGUES
Assessor Técnico
OAB/SP nº. 328.869
SMUL/AJ

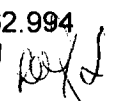

LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
Procuradora do Município
OAB/SP nº 185.506
SMUL/AJ

SMUL.G

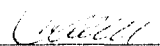
Senhora Secretária,

Nos termos da informação retro, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação.

São Paulo, 1^{ta} de outubro de 2017.


DEBORA SOTTO
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº. 162.994
SMUL/AJ 

Segue fls. 15 em 19 / 10 / 2017

(a) 



**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E
LICENCIAMENTO – SMUL**

ASSESSORIA JURÍDICA

(Processo nº 2017-0.147.074-4)

Folha de Informação nº

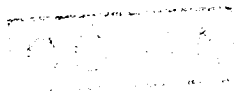
Em ... / 10 / 2017 (a)

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL nº 79/11. Vereador Souza Santos. Normas para contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

SGM.ATL

Senhora Assessora Especial



Em atendimento à solicitação inicial, encaminhamos o presente para conhecimento da instrução procedida, que concluiu haver elementos para sugerir que o projeto não tenha prosseguimento e caso aprovado, propor veto ao PL 79/11.

São Paulo, ☼ de outubro de 2017.

HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL.G

[Handwritten signature and initials]